

PROJETO BÁSICO

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e com ênfase em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Finanças necessitar de assessoria jurídica especializada na área tributária, com foco em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

É fato público e notório que durante várias gestões, o Município de Toritama vem perdendo receitas, em virtude de erros nos repasses federais e estaduais. Tanto é verdade que diversos municípios vêm recebendo precatórios em virtude de processos judiciais protocolados.

Destaca-se que o próprio Município de Toritama já obteve êxito em uma demanda judicial na Justiça Federal, o que reforça a necessidade de se buscar novos créditos.

Entre as necessidades da Administração Municipal, existe o apoio jurídico em perícia para apurar a alíquota efetiva da contribuição para o rateio de acidente de trabalho – RAT, considerando que a Receita Federal vem impondo cobranças como lastro em alíquota presumida, sem atentar para as reais condições ambientais das instalações dos órgãos públicos.

Ao mesmo tempo, é importante que o Município de Toritama também busque responsabilizar o Estado de Pernambuco por equívocos nos repasses de ICMS, o qual constitui importante fonte de receita. O mesmo raciocínio se aplica às cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica.

Como se observa, o serviço contratado contempla demandas específicas na área tributária e sendo o quadro de advogados da Procuradoria Jurídica de Toritama insuficiente para abarcar toda a necessidade da Administração Municipal, por consequência o reduzido número de profissionais, se faz necessário a presente contratação.

03.00 - ATRIBUIÇÕES:

03.01 – A prestação dos serviços consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

03.01.01. Propositura de demanda judicial contra o Estado de Pernambuco, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a arrecadação de ICMS nos repasses das cotas devidas ao município, inclusive multas/encargos e acréscimos decorrentes de parcelamentos especiais/transações, compensações, dação em pagamento, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;

03.01.02. Propositura de demanda contra a União Federal, objetivando o ressarcimento de diferenças do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em função da repercussão de diferenças no cálculo e subestimação do valor mínimo anual por aluno – VMA, da época do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com pedido de

condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;

03.01.03. Propositura de demanda judicial contra a União Federal, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a formação do FPM, inclusive os valores de compensação, dação em pagamento, incentivos e benefícios fiscais, programas especiais de parcelamentos e transações tributárias, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigidos;

03.01.04. Conclusão do processo judicial nº 026351-46.2018.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base no princípio da seletividade, o qual foi proposto originariamente na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

03.01.05. Conclusão do processo judicial nº 0077049-90.2017.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base na exclusão da base de cálculo do ICMS cobrado nas faturas de energia elétrica, dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), o qual foi proposto originariamente na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

03.01.06. Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando ajustar a alíquota da contribuição para rateio de acidente de trabalho – RAT, de forma que a alíquota efetiva seja aplicada considerando as subclasses dos cargos e não apenas à classe geral Administração Pública, permitindo redução na despesa previdenciária, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;

03.01.07. Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF que deixou de ser arrecadado, por força das Instruções Normativas expedidas pela Receita Federal, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida.

03.01.08. Propositura de medida judicial contra a União Federal, a fim de que essa adeque a tabela de procedimentos do SUS, com base nos valores estabelecidos na Tabela TUNEP, garantindo o equilíbrio financeiro entre o ente municipal e a União e ainda, condenar o ente federal ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos, devidamente corrigidas.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

05.00 – DOS PRAZOS

05.01 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

05.01 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

06.00 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - Verificou-se que as contratações do escritório o **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO** pelos diversos Municípios de Pernambuco, conforme planilha constante no Anexo I deste Projeto Básico, bem como nos contratos em anexo, refletem o percentual médio de honorários de 20% (vinte por cento) em face da recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

06.02 - Pelos serviços jurídicos relacionados no item 03.01, estima-se como potencial de recuperação um valor global de R\$ 22.270.730,69 (vinte dois milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme indicado abaixo:

06.02.01. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.01, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 980.825,00 considerando uma perda estimada durante o período de 5 anos, tomando como base as informações do ICMS constantes na SEFAZ/PE;

06.02.02. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.02, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 8.227.400,00 considerando a jurisprudência que definiu o cálculo do valor mínimo por aluno, durante o período de 5 anos, tomando como base as informações do FNDE/STN;

06.02.03. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.03, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 7.980.578,00 considerando a partir de estimativas de perda, as receitas informadas no STN/Receita/PGFN, pelo período de 5 anos;

06.02.04. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.04, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 1.145.353,04 considerando o impacto da redução da alíquota do ICMS nas faturas de energia durante 5 anos, tomando como base os gastos informados no SICONFI;

06.02.05. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.05, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 1.374.423,67 considerando o impacto da retirada dos encargos da base de cálculo do ICMS nas faturas de energia, pelo período de 5 anos, tomando como base os gastos informados no SICONFI;

06.02.06. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.06, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 980.035,00 para o período de 5 anos, considerando as informações de gastos previdenciários, tomando como base o SICONFI;

06.02.07. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.07, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 893.175,00 considerando as informações de compras médias de material de consumo e faturas de energia, durante o período de 5 anos, tomando como base no SICONFI;

06.02.08. Para os serviços jurídicos relacionados no item 03.01.08, estima-se como potencial de recuperação um valor de R\$ 688.941,01 considerando as informações sobre serviços hospitalares constantes no DATASUS, durante o período de 5 anos;

06.03 - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de até 15% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

06.04 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Entidade/Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação: 2.90 – Contratação de Consultorias Técnicas, Softwares especializados nas áreas contábeis, jurídicas, financeiras e outras
Despesa 131 – 3.3.90.00.00 -Aplicações Diretas

07.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

07.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

07.03 - Para habilitação, o Escritório de Advocacia deverá apresentar:

07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.01.01 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.02.01 - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

07.03.02.02 – Demonstração de notória especialização do quadro técnico.

07.03.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

07.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.

08.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico, o Sr. Gileady Leandro Pereira da Silva.

08.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus

anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.05 - Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

09.00 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- l) A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- m) Os serviços objeto deste Projeto Básico, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar um assessoramento direto junto à Secretaria da fazenda do Município de Toritama, para dar cumprimento dos serviços descritos no subitem 03.01 deste instrumento.
- n) A contratada deverá prestar os serviços do presente Projeto Básico na sede da contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

- p) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- q) Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- r) Na hipótese de rescisão contratual, entregar relatórios sobre todos os processos de seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

09.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

10.00 – DOS PAGAMENTOS

10.01 - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de até 15% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

10.02 – O pagamento dos honorários contratuais ao Contratado, no caso das demandas judiciais previstas no item 03.01 deste Projeto Básico, somente ocorrerá com o êxito definitivo, ou seja, após a conclusão do processo de execução e efetivo benefício financeiro, comprovando-se a quitação do precatório pela União Federal e pelo Estado de Pernambuco.

10.03 – No caso das demandas judiciais contra a União Federal e Estado de Pernambuco, descritas no item 03.01 deste Projeto Básico, o pagamento dos honorários contratuais devidos ao Contratado, terá como base de cálculo, o montante de créditos totais do Contratante recuperados, fixados em caráter definitivo na fase de liquidação da sentença/execução

10.04 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10.04.01 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.04.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.03 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

10.05 - O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

10.06 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.00 – DO REAJUSTE

11.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

11.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

11.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

12.00 – DAS ALTERAÇÕES

12.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

13.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

14.00 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

15.00 – DAS PENALIDADES

15.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de

sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.03 - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

Toritama, 18 de dezembro de 2023.

Gileady Leandro Pereira da Silva
Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
MAPA DE PREÇOS

SERVIÇO	UNIDADE	CONTRATO PREFEITURA DE JUREMA-PE	CONTRATO DA PREFEITURA DE AGRESTINA-PE	CONTRATO DA PREFEITURA DE LAGOA DOS GATOS -PE	CONTRATO DA PREFEITURA DE CARUARU-PE	CONTRATO DA PREFEITURA DE GARANHUNS-PE	PERCENTUAL (%) PROPOSTO PARA PREFEITURA DE TORITAMA
Prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e com ênfase em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco	PERCENTUAL (%)	20%	20%	20%	15%	15%	15%

Toritama, 18 de dezembro de 2023.

Gileady Leandro Pereira da Silva
Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº ____/2023
Processo PMT nº ____/2023
Inexigibilidade PMT nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DO OUTRO COMO CONTRATADO RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de seu Gestor, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO**, inscrito no CNPJ nº. _____, com sede _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº ____/2023, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº ____/2023, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e com ênfase em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Propositura de demanda judicial contra o Estado de Pernambuco, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a arrecadação de ICMS nos repasses das cotas devidas ao município, inclusive multas/encargos e acréscimos decorrentes de parcelamentos especiais/transações, compensações, dação em pagamento, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Propositura de demanda contra a União Federal, objetivando o ressarcimento de diferenças do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em função da repercussão de diferenças no cálculo e subestimação do valor mínimo anual por aluno – VMA, da época do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;
- c) Propositura de demanda judicial contra a União Federal, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a formação do FPM, inclusive os valores de compensação, dação em pagamento, incentivos e benefícios fiscais, programas especiais de parcelamentos e transações tributárias, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigidos;
- d) Conclusão do processo judicial nº 026351-46.2018.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base no princípio da seletividade, o qual foi proposto originariamente na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital;
- e) Conclusão do processo judicial nº 0077049-90.2017.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base na exclusão da base de cálculo do ICMS cobrado nas faturas de energia elétrica, dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), o qual foi proposto originariamente na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital;
- f) Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando ajustar a alíquota da contribuição para rateio de acidente de trabalho – RAT, de forma que a alíquota efetiva seja aplicada considerando as subclasses dos cargos e não apenas à classe geral Administração Pública, permitindo redução na despesa previdenciária, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;
- g) Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF que deixou de ser arrecadado, por força das Instruções Normativas expedidas pela Receita Federal, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida.
- h) Propositura de medida judicial contra a União Federal, a fim de que essa adeque a tabela de procedimentos do SUS, com base nos valores estabelecidos na Tabela TUNEP, garantindo o equilíbrio financeiro entre o ente Municipal e a União, ainda, condenar o ente Federal ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de até 15% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

Subcláusula segunda – O pagamento dos honorários contratuais ao Contratado, no caso das demandas judiciais previstas na Cláusula Terceira, somente ocorrerá com o êxito definitivo, ou seja, após a conclusão do processo de execução e efetivo benefício financeiro, comprovando-se a quitação do precatório pela União Federal e pelo Estado de Pernambuco.

Subcláusula terceira – No caso das demandas judiciais contra a União Federal e Estado de Pernambuco, descritas na Cláusula Terceira, o pagamento dos honorários contratuais devidos ao Contratado, terá como base de cálculo, o montante de créditos totais do Contratante recuperados, fixados em caráter definitivo na fase de liquidação da sentença/execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula única - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda

Entidade/Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal

Ação: 2.90 – Contratação de Consultorias Técnicas, Softwares especializados nas áreas contábeis, jurídicas, financeiras e outras

Despesa 131 – 3.3.90.00.00 -Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade Gileady Leandro Pereira da Silva, Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de até 15% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

Subcláusula segunda - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quarta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quinta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- l) A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- m) Os serviços objeto deste Projeto Básico, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar um assessoramento direto junto à Secretaria da fazenda do Município de Toritama, para dar cumprimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- n) A contratada deverá prestar os serviços do presente Projeto Básico na sede da contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do

contratado.

o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

p) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

q) Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

r) Na hipótese de rescisão contratual, entregar relatórios sobre todos os processos de seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.

e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATANTE

Secretário de Planejamento e Gestão

CONTRATADO

Representante Leal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF: